

# ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ENCARTE DE JUNHO DE 2008

### LEI COMPLEMENTAR 121, DE 11 DE JUNHO DE 2008\*

*Altera e revoga as normas a que se refere e dá outras providências.*

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do art. 29 do Dec.-lei 220, de 18 de julho de 1975, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 Para efeito de aposentadoria, observado o limite temporal estabelecido no art. 4º da Emenda Constitucional 20, de 15 de dezembro de 1998, e de disponibilidade, será computado.” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o *caput* do art. 80 do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, aprovado pelo Dec. 2.479, de 8 de março de 1979, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80 Para efeito de aposentadoria, observado o limite temporal estabelecido no art. 4º da Emenda Constitucional 20, de 15 de dezembro de 1998, e de disponibilidade, será computado.” (NR)

**Art. 3º** Ficam revogados, ressalvado o disposto no art. 5º desta Lei, os arts. 18, § 2º, 19, § 3º, 26, 27 e respectivos parágrafos, 28 e respectivo parágrafo único e 30, todos do Dec.-lei 220, de 18 de julho de 1975.

**Art. 4º** Ficam revogados, ressalvado o disposto no art. 5º desta Lei, os arts. 214, 215 e seu respectivo parágrafo único, 216, 219 e seus respectivos parágrafos, 220 e seus respectivos parágrafos, 221 e seus respectivos parágrafos, 222, 223 e seu respectivo parágrafo único e 224, todos do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, aprovado pelo Dec. 2.479, de 8 de março de 1979.

**Art. 5º** Fica assegurado o exercício dos direitos adquiridos anteriormente à data de vigência desta Lei, com amparo nos dispositivos revogados pelos arts. 3º e 4º da presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

RIO DE JANEIRO, 11 DE JUNHO DE 2008

**SÉRGIO CABRAL**  
GOVERNADOR

---

\* Publicada no DORJ de 12.06.2008.